



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Sertão



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Sertão



TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº 58/2016

Processo Licitatório nº 33/2016

Pregão Presencial nº 32/2016

TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SERTÃO E A EMPRESA MARCOS ANDRÉ REICHERT E CIA LTDA, COM BASE NO ARTIGO 79, II DA LEI N. 8.666/93.

DISTRATANTES:

MUNICÍPIO DE SERTÃO/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 87.614.269/0001-46, com sede na Av. Getúlio Vargas, 563, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **MARCELO D'AGOSTINI**, CPF nº 690.250.610-87, RG nº 3054730671.

Empresa **MARCOS ANDRÉ REICHERT E CIA LTDA**, CNPJ 06.941.912/0001-44, com sede na Av. Independência, 787, Centro na cidade de Victor Greff/RS.

CLÁUSULA 1ª. As partes acima identificadas têm, com base na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em especial no inciso II do art. 79, entre si, justas e acertadas o presente **DISTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BLOQUEIO DE TRANSMISSÃO DO MOSQUITO DA DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKA VÍRUS**, constituído através do Pregão Presencial nº 32/2016, Contrato Administrativo nº 58/2016.



DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA

CLÁUSULA 2ª. O presente distrato tem como objeto, a rescisão de comum acordo do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços para o bloqueio de transmissão do mosquito da *dengue*, *chikungunya* e *zika virus*.

CLÁUSULA 3ª. O distrato tem como justificativa as seguintes considerações que demonstram conveniência para Administração Pública, bem como, o pleno atendimento ao interesse público:

a) **Considerando** a recomendação proferida pelo Conselho Regional de Saúde, conforme os termos discriminados em documentação anexa a esse distrato;

b) **Considerando** que o objeto do contrato deixou de ser imprescindível ao atendimento do interesse público, uma vez que o Conselho Regional de Saúde foi categórico ao afirmar que no caso do Município de Sertão/RS não seria mais necessário, ao menos nesse momento, o trabalho de bloqueio de transmissão viral do *Aedes aegypti* por pulverização dos insumos (adulticidas, larvicidas e inseticidas);

c) **Considerando** a recomendação de manutenção para esse momento apenas dos sistemas preventivos por Agentes de Combates à Endemia e Agentes Comunitárias de Saúde;

d) **Considerando** o alerta por parte do Conselho Regional de Saúde sobre o risco à população causados pelos venenos usados para o tipo de pulverização do *Aedes aegypti*;

e) **Considerando** que se trata de contrato administrativo regido pelo Direito Público, cujas prerrogativas da Administração visam ao melhor interesse público, onde a supremacia desse impera sobre o interesse particular;

f) **Considerando** que o regime jurídico - administrativo deve visar o interesse público, sendo que o mesmo deixou de ser necessário conforme apontou o Conselho Regional de Saúde;

g) **Considerando** que o motivo do ato administrativo que embasou a abertura do processo licitatório deixou existir, perdendo-se, inclusive a finalidade genérica que compõem todo ato administrativo, em decorrência dos apontamentos do Conselho Regional de Saúde;

h) **Considerando** o princípio da indisponibilidade do interesse público, da economicidade e da legalidade;



i) **Considerando** por fim, que a ordem de serviço nº 2/2016, foi cancelada e que nenhum serviço foi executado até o momento, não havendo prejuízo, direito ou obrigação entre as partes.

Parágrafo Único. Resolvem as partes, nesta data, em comum acordo, nas razões de suas faculdades e com base no que fora exposto, em dissolver quaisquer direitos e obrigações oriundas do contrato de Prestação de Serviços constituído no Processo nº 33/2016, Pregão Presencial nº 33/2016, firmado entre as mesmas, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional contido no mesmo.

CLÁUSULA 3ª. Todas as cláusulas e condições contidas no contrato Administrativo de Prestação de serviços do Processo nº 33/2016, restam desde já distratados.

CLÁUSULA 4ª. Afirmam por este e na forma de Direito, dando total e irrestrita quitação sobre todos os direitos e obrigações oriundos do Contrato Administrativo de Prestação de serviços nº 58/2016, não havendo quaisquer pendências recíprocas.

CLÁUSULA 5ª. Assim, seja em qualquer tempo ou grau de desenvolvimento financeiro dos DISTRATANTES, firmando inclusive que, em função dos termos do presente, renunciando expressamente qualquer direito de pleitear judicial ou extrajudicialmente, quaisquer direitos ou pagamentos oriundos do referido contrato de Prestação de serviços nº 58/2016, concernente ao presente distrato.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 6ª. O presente distrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo, sendo irrevogável e irreatável, não cabendo arrependimento das partes, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Sertão



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Sertão



DO FORO

CLÁUSULA 7ª. Fica eleito o foro da Comarca de Getúlio Vargas/RS para dirimir quaisquer controvérsias ou questões oriundas do presente Distrato.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento de distrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Sertão/RS, 29 de Agosto de 2016.

Marcelo D'Agostini
Prefeito Municipal

Ivania Lucines Novelli
Secretária Municipal da Saúde
Ivania L. Novelli
Secretaria de Saúde
Sertão

MARCOS ANDRÉ REICHERT E CIA LTDA

MR DESINSETIZAÇÃO
06.941.912/0001-44
Marcos André Reichert
Av. Independência, 787
CEP 99350-000 Victor Graeff/RS